



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4281 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 025.00123/2023-21
INTERESSADO:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE ESPÍRITA AMIGOS DA ESPIRITUALIDADE.

I – RELATÓRIO

Submetido à análise desta Comissão de Constituição e Justiça – **CCJ/CMMPA** o presente Projeto de Lei de iniciativa parlamentar de autoria da Vereadora Comandante Nádia, que objetiva **Declarar de utilidade pública a Sociedade Espírita Amigos da Espiritualidade**.

Consta nos autos a Justificativa para a obtenção da aprovação do pleito, onde descritas as razões que embasaram a escolha da nobre legisladora.

Em cumprimento aos trâmites regimentais, o Projeto seguiu para apreciação da Procuradoria desta Casa Legislativa, onde recebeu parecer prévio favorável para a sua tramitação.

O presente PL cumpriu a 2ª Sessão de Pauta durante a 28ª Sessão Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da XVIII Legislatura, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota e presencialmente no dia 18 de dezembro de 2023.

Encaminhado à CCJ para parecer.

Designado como Relator este Vereador, que subscreve.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, importa ressaltar que o escopo de competência da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, inserido nos termos do art. 36, I, do Regimento Interno, se restringe aos aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições. Nesse sentido, destaca-se que a matéria tramitou de forma ordinária pela Casa, em conformidade com o processo legislativo regimentalmente estabelecido.

No que concerne ao diploma legal regente, a Lei Municipal n. 2.926/66 prevê a possibilidade de declaração de utilidade pública, mediante a elaboração de lei, para as sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no território do Município, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, desde que observada uma série de requisitos.

Da análise do presente PL, conclui-se que tais requisitos estão devidamente atendidos, uma vez que diligentemente foram acostados aos autos a prova da personalidade jurídica; a demonstração que os cargos da Diretoria não são remunerados (art. 52, parágrafo único do Estatuto e declaração da entidade); o Atestado de Pleno e Regular Funcionamento expedido pelo Poder Executivo Municipal; a relação circunstanciada dos serviços relevantes prestados à coletividade durante três anos ininterruptos; demonstração de que está em efetivo funcionamento, ininterrupto, por mais de três anos; e demonstração de registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendo pela **inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação** do presente



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 20/02/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0699557** e o código CRC **76DDAB8B**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)** contido no doc (0699557).

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador(a), voto SIM**, em 27/02/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereador(a), voto SIM**, em 27/02/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador(a), voto SIM**, em 27/02/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador(a), voto SIM**, em 29/02/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a), voto SIM**, em 29/02/2024, às 21:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0702651** e o código CRC **7D9B59E9**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 008/24 - CCJ** contido no doc 0699557 (SEI nº 025.00123/2023-21 - Proc. nº 1192/23 - PLL nº 685), de autoria do vereador Idenir Cecchim foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **1º de março de 2024**, tendo obtido **06** votos SIM e **00** votos NÃO, conforme Folha de Votação CCJ 0702651:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 01/03/2024, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0705700** e o código CRC **74E49037**.